Principais Acordos Internacionais de Direito Ambiental Aplicáveis à Rota Bioceânica

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ilnah Toledo Augusto

Categoria do Trabalho

Pós-Graduação

Instituição

UNIDERP | PPGSS MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Introdução

A ideia de conectar o centro da América do Sul aos portos do Pacífico é antiga. Discussões sobre essa integração remontam ao período posterior à Guerra do Paraguai, no século XIX. No entanto, foi com a criação do Mercosul, em 1991, que o ambiente se tornou mais favorável para projetos concretos de infraestrutura que facilitassem o comércio. A necessidade de uma saída eficiente para o Oceano Pacífico, principal rota de comércio com a Ásia, sempre foi um objetivo estratégico para os países do cone sul.
O fator decisivo para o impulso final do projeto no século XXI foi o crescimento econômico da China. A partir dos anos 2000, a China se tornou o maior importador mundial de commodities agrícolas, produtos que o Brasil, Paraguai e Argentina produzem em grande volume. A rota tradicional para a Ásia, via Porto de Santos e Canal do Panamá, mostrou-se congestionada e cara. A Rota Bioceânica surgiu como alternativa logística, encurtando em até 15(quinze) dias o tempo de viagem do Brasil e do norte da Argentina, que passaram a ter acesso rápido aos portos chilenos de Antofagasta e Iquique.
Para o Paraguai, um país sem saída para o mar, o projeto representou uma meta estratégica nacional. O desafio estava no trecho que corta o Chaco Paraguaio, uma região de acesso difícil com estradas de terra que se tornavam intransitáveis na chuva. A pavimentação da rodovia PY09, ligando Carmelo Peralta, na fronteira com o Brasil, à Argentina, foi a obra central que tornou o corredor uma realidade.
Em 2015, Brasil, Paraguai, Argentina e Chile assinaram um acordo quadripartite para formalizar a cooperação. O período entre 2017 e 2021 foi marcado pela intensificação das obras no lado paraguaio.
A Rota Bioceânica, projeto de infraestrutura transfronteiriça que conecta o Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, atravessa biomas de relevância ecológica planetária, como o Pantanal.

Objetivo

Identificar e analisar os principais acordos internacionais de direito ambiental aplicáveis à Rota Bioceânica, destacando sua relevância para a proteção dos biomas e a promoção do desenvolvimento sustentável na região.

Material e Métodos

A metodologia consistiu em uma revisão documental de acordos e convenções internacionais de direito ambiental, bem como de artigos e relatórios que abordam a Rota Bioceânica e seus impactos. Foram consultados

documentos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) do Brasil, da Agência das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) e publicações acadêmicas. A seleção dos acordos internacionais foi baseada em sua aplicabilidade direta ou indireta aos países da Rota Bioceânica e aos tipos de impactos ambientais esperados, como perda de biodiversidade, alteração de zonas úmidas e proteção de defensores ambientais. A análise buscou correlacionar os princípios e as diretrizes desses acordos com os desafios específicos apresentados pela implementação da Rota, visando identificar o arcabouço jurídico internacional que pode subsidiar a governança ambiental do projeto.

Resultados e Discussão

A Rota Bioceânica, ambicioso corredor de integração que conecta Brasil, Paraguai, Argentina e Chile, representa um marco na infraestrutura sul-americana. No entanto, ao atravessar biomas de relevância ecológica global, como o Pantanal, o Chaco e a Cordilheira dos Andes, o projeto transcende a esfera logística para se tornar um complexo desafio de governança ambiental. A sua concretização exige um equilíbrio delicado entre o impulso ao desenvolvimento económico e a imperativa conservação do património natural, colocando em evidência a necessidade de uma estrutura jurídica robusta e coordenada. Neste contexto, os acordos e convenções internacionais de direito ambiental emergem como pilares fundamentais para orientar esta integração de forma sustentável.

O surgimento deste corredor não é um evento isolado, mas sim o resultado da convergência entre antigas aspirações de integração regional e as novas realidades da economia global, nomeadamente a demanda asiática por commodities. Esta génese, profundamente ligada a fatores geopolíticos e econômicos, não pode dissociar-se dos imperativos de conservação. A análise dos quadros jurídicos internacionais aplicáveis revela um robusto arcabouço capaz de guiar a ação dos Estados. A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), com a recente Meta 3 de Kunming-Montreal (proteger 30% das terras e oceanos até 2030), é central para a proteção da biodiversidade única dos biomas atravessados. De forma complementar, a Convenção sobre Espécies Migratórias (CMS) oferece diretrizes para mitigar a fragmentação de habitats, um risco inerente a projetos rodoviários desta magnitude, através da criação de passagens de fauna e corredores ecológicos.

A proteção de ecossistemas específicos encontra amparo em instrumentos especializados. A Convenção de Ramsar sobre Zonas Húmidas é de importância crítica para o Pantanal, um sítio Ramsar de importância internacional, exigindo que os países signatários assegurem a sua conservação e uso racional. De igual modo, a Convenção para a Proteção do Património Mundial da UNESCO impõe obrigações rigorosas caso a rota interfira com áreas de valor universal excepcional. Para além da dimensão ecológica, o Acordo de Escazú introduz uma componente social indispensável, garantindo o acesso à informação, a participação pública nos processos de decisão e o acesso à justiça em matérias ambientais, assegurando que as comunidades locais e indígenas sejam partes ativas no desenvolvimento do projeto. A nível regional, os Acordos de Cooperação Ambiental no âmbito do MERCOSUL proporcionam uma plataforma para harmonizar políticas e gerir conjuntamente recursos transfronteiriços.

A efetiva aplicação deste conjunto normativo, no entanto, é o verdadeiro desafio. Esta depende da vontade política dos Estados em internalizar estas normas nas suas legislações nacionais, da criação de mecanismos de fiscalização conjunta e do estabelecimento de uma governança multilateral específica para o corredor, talvez através de um comité gestor ambiental. Em conclusão, a Rota Bioceânica apresenta-se não apenas como um teste de engenharia, mas como uma oportunidade única de demonstrar que o progresso económico e a conservação ambiental podem ser faces da mesma moeda. A adoção de um "Protocolo Verde" baseado nestes acordos internacionais poderá transformar este corredor logístico num modelo global de integração sustentável,

onde o direito ambiental atua como o principal fiador de um futuro equilibrado para a região e os seus povos.

Conclusão

A cooperação e a internalização dessas normas são essenciais para um desenvolvimento sustentável e ambientalmente responsável na região. Superar os desafios jurídicos demanda cooperação política, fiscalização conjunta e a garantia dos direitos das comunidades. Somente assim, a Rota Bioceânica poderá ser um modelo de integração que concilia progresso econômico com a imperativa sustentabilidade ambiental, assegurando um futuro equilibrado para a região e seus povos.

Referências

PAULO, Ana Beatriz et al. O Direito Protegendo o Meio Ambiente na Rota Bioceânica. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Disponível em: https://anaisonline.uems.br/index.php/enic/article/download/9325/8642/21587.
[2] TRF3. Consolidação das atividades da Rota Bioceânica. Disponível em:https://www.trf3.jus.br/documentos/gabco/Rota_Bioceanica/Consolidacao_das_atividades_da_rota_bioceanica_-_atualizado_08-07-24.pdf.
[3] Interações UCDB. Necessidade de Avaliação Ambiental Estratégica na Rota Bioceânica em Mato Grosso do Sul. Disponível em:https://interacoesucdb.emnuvens.com.br/interacoes/article/view/4167.
[4] ACNUDH. O Acordo de Escazú: Protegendo os defensores do meio ambiente na América Latina e Caribe. Disponível em:https://acnudh.org/pt-br/o-acordo-de-escazu-protegendo-os-defensores-do-meio-ambiente-na-america-latina-e-caribe/.
[5] GOV.BR. Acordos e convenções internacionais — Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Disponível em:https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/sbio/dap/acordos-e-convencoes-internacionais.
[6] WETLANDS. Lançamento do PSA e assinatura do Pacto Pantanal marcam avanço na conservação do bioma. Disponível em:https://lac.wetlands.org/pt-br/lancamento-do-psa-e-assinatura-do-pacto-pantanal-marcam-avanco-na-conservacao-do-bioma/.
[7] REVISTAS.UMNG.EDU.CO. Política ambiental no Mercosul e mudanças climáticas em. Disponível em:https://revistas.umng.edu.co/index.php/ries/article/download/6388/5604